



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 20 de junho de 2024.

OF/GAP-PMI/Nº. 070/2024.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo
Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Sra. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 A QUAL CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº 324 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 A QUAL CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O projeto de lei em questão apresenta, entre suas principais mudanças, a retirada do Secretário Municipal de Educação da função de Presidente do Conselho Municipal de Educação, conforme as justificativas a seguir.

A retirada do Secretário Municipal de Educação da presidência do Conselho Municipal de Educação é uma medida que merece análise cuidadosa e aprofundada. A princípio, entende-se que essa mudança pode trazer benefícios, como a promoção de maior autonomia e independência do Conselho, por exemplo. Um órgão deliberativo como o Conselho Municipal de Educação,

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

responsável por formular e acompanhar as políticas educacionais do Município, pode ganhar mais pluralidade e isenção na tomada de decisões quando não está diretamente vinculado à figura do Secretário Municipal de Educação.

Considera-se, talvez, uma solução intermediária, como a participação do Secretário em função consultiva ou de apoio, mas sem exercer as atribuições inerentes à presidência, considerando-se útil tal medida, garantindo-se assim a independência do Conselho sem que, contudo, perca-se a valiosa contribuição que o Gestor da Secretaria Municipal de Educação pode ofertar ao colegiado.

Acredita-se que com a presidência sendo escolhida em votação única entre os conselheiros garantirá maior autonomia e independência do Conselho, configurando-se este como um órgão independente capaz de fiscalizar, propor e avaliar as políticas educacionais sem influências externas.

A exclusão do Secretário Municipal de Educação da presidência evitará conflitos de interesse e permitirá que as decisões do Conselho não sejam diretamente influenciadas pela Administração Municipal. Ao pensar em uma gestão colegiada e democrática, onde diversas vozes da comunidade educativa são ouvidas, deve-se considerar que a presidência também seja tratada da mesma forma, pois isso incentiva a participação ativa dos membros do Conselho, que representam diferentes segmentos da sociedade, assegurando que a presidência

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

seja exercida por alguém com uma visão plural e abrangente das necessidades educacionais locais.

Um dos pontos que também se julga interessante apresentar é a separação de funções entre o Secretário Municipal de Educação e a presidência do Conselho, pois aumenta a transparência nas decisões e na implementação das políticas educacionais, fortalecendo e dando credibilidade ao conselho perante a comunidade, mostrando que suas deliberações são fruto de um processo democrático e participativo, livre de influências político-administrativas diretas.

O Secretário Municipal de Educação, por ocupar um cargo Executivo na Administração Municipal, possui atribuições específicas na formulação e execução das políticas públicas educacionais. Permitir que ele concorra à presidência do Conselho criaria um cenário de sobreposição de funções, potencializando conflitos de interesse.

A separação clara dessas funções assegura que o Conselho possa fiscalizar e avaliar de forma imparcial as ações da Secretaria Municipal de Educação. Por fim, acredita-se que a eleição para presidência, ocorrendo entre os pares, reforça o princípio da gestão democrática, essencial para a construção de um sistema educacional participativo e inclusivo.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310032003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Esse processo fortalece a legitimidade do Conselho, tendo em vista que a presidência será exercida por alguém que conta com a confiança e o apoio dos demais membros.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de V. Exa. e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhido favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 20 DE MAIO DE 2024.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 10 DE
SETEMBRO DE 1997 A QUAL CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em nome do povo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso "I", do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

(...)

I. Secretário Municipal de Educação;

(NR)

Art. 2º. Fica acrescido o §6º ao caput do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

(...)

§6º. O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito entre os seus membros, vedada a candidatura e a ocupação do cargo de presidente pelo Secretário Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310032003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.